

PROJETO DE LEI 7.794, DE 2006

(Do Sr. João Matos)

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do §2º do art 11 da Lei 11.096, de 2005.

Art. 1º O §2º do art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11...

§ 1º ...

§ 2º As entidades benéficas de assistência social que tiveram seus pedidos de renovação de Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social indeferidos, nos 2 (dois) últimos triênios, unicamente por não atenderem ao percentual mínimo de gratuidade exigido, que adotarem as regras do Prouni, nos termos desta Lei, poderão, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei, requerer ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS a renovação de novo Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social e, posteriormente, requerer ao Ministério da Previdência Social a isenção das contribuições de que trata o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta é fundamental para preservar o acordo político feito em tomo do Prouni e descumprido pelo Governo.

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputado JOÃO MATOS

PMDB/SC

